

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação da atração "Maria Clara" para apresentação artística no dia 07 de agosto de 2025, por ocasião da realização do VI Festival Café Cultural, do Município de Taquaritinga do Norte – PE.

2.0. JUSTIFICATIVA

O Festival Café Cultural, em Taquaritinga do Norte, Pernambuco, é um evento bastante importante e muito aguardado pelos moradores e turistas, é tradicionalmente realizado com o intuito de valorizar a identidade cultural da cidade e impulsionar o turismo na região.

O evento inclui apresentações musicais e artísticas, além das diversidades de iguarias feitas com cafés de qualidade, finos e requintados, que possuem aromas intensos e os mais diversos sabores. É um momento de grande alegria e confraternização, onde a comunidade se reúne para celebrar suas tradições, este evento é uma celebração da cultura e produção de café na região, com foco nos produtores locais e na valorização do café arábica típica, considerado um dos melhores do Brasil.

A festa atrai turistas de diversas regiões, que vêm conhecer, participar das festividades e saborear os cafés da cidade. Além disso, é uma grande oportunidade para os comerciantes incrementarem suas vendas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação da atração "Maria Clara" para apresentação artística no dia 07 de agosto de 2025, por ocasião da realização do VI Festival Café Cultural, do Município de Taquaritinga do Norte – PE.	Show	1

4.0. DA DIVULGAÇÃO

4.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

§ 1º – Fica desde já permitida a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* do ARTISTA, inclusive aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, ficando desde já autorizado pela CONTRATADA.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

5.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

5.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

5.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

6.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

6.8. Devolver todo valor recebido antecipadamente no caso de não realização do show;

6.9. Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato;

6.10. Produção completa do espetáculo;

6.11. Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.

6.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

7.1.1. Início: Dia 07 de agosto de 2025;

7.1.2. Conclusão: 01 (um) dia.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 60 (sessenta) dias, considerada da data de assinatura do Contrato.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. Em razão da prática no mercado deste tipo de prestação de serviços ter institucionalizado o pagamento antecipado como forma de garantir a realização do evento, será efetuado o pagamento no total de R\$... (...), da seguinte forma:

1ª Opção para forma de pagamento: O pagamento poderá ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) antes do início da apresentação artística da banda, por meio da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e os outros 50% (cinquenta por cento) poderá ser pago em até 10 (dez) dias, por meio da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

2ª Opção para forma de pagamento: O pagamento poderá ser realizado até 30 (trinta) dias contados, após a apresentação artística e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATADA.

§ 2º Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como: enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem à realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em comum acordo ou não impossibilidade de realização do evento fica a contratada obrigada a devolver a contratante todo valor recebido de forma antecipada.

9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente

para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.1.1. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

Taquaritinga do Norte - PE, 11 de julho de 2025.

SUZETE DOS SANTOS BARBOSA
Membro da FUNTART

27-08-1801

10-05-1887



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação da atração "Maria Clara" para apresentação artística no dia 07 de agosto de 2025, por ocasião da realização do VI Festival Café Cultural, do Município de Taquaritinga do Norte – PE.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Taquaritinga do Norte - PE, 11 de julho de 2025.

ELISBERTO COSTA DOS SANTOS
Presidente da FUNTART

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887